

Contribuições do materialismo histórico-dialético para a análise das alianças psi-jurídicas no estado democrático de Direito Penal

Adriana Matsumoto¹

Artigo submetido em: 19/04/2015

Aprovado para publicação em: 11/05/2015

Resumo: A partir dos pressupostos da perspectiva materialista-histórico e dialética, buscou-se construir uma análise que permitisse a leitura da totalidade das relações de produção, notadamente os efeitos da crise estrutural do capital, e seus desdobramentos ideológicos na expressão da superestrutura no campo jurídico, penal e criminal. Apresenta-se o conceito de Estado Democrático de Direito Penal, compreendido como forma-Estado síntese da expressão da barbárie no capitalismo contemporâneo, em que convive a igualdade jurídico-política com a faceta classista do Estado, qual seja, totalitária, penal e policial para os trabalhadores. Tais elementos estão presentes na constituição da dimensão subjetiva e no desenvolvimento de subjetividades singulares (mediadas contraditoriamente pela causalidade e teleologia) e devem ser considerados na análise das relações e alianças efetivadas entre a psicologia e as ciências jurídicas, mais especificamente, com a criminologia.

Palavras-chave: Psicologia; Criminologia Crítica; Crise Estrutural do Capital; Dimensão Subjetiva; Ontologia do Ser Social.

Contributions of dialectical and historical materialism for analysis of alliances between psychology and legal sciences in democratic state of Criminal Law

Abstract: This study, which has been supported by the dialectical and historical materialism principles, has intended to conduct the relations of production analysis in their totality, noticeably considering the capital structure crisis effects and its ideological consequences over the superstructure into the juridical, penal and criminal fields. The aforementioned state is considered as the formulation synthesis of barbarism in the contemporary capitalism in which coexists juridical-political equality and institutional classism, based on a totalitary, penal and police model for workers. These elements are present in the constitution of the subjective dimension and the development of singular subjectivities (contradictorily mediated by causality and teleology) and should be considered in the analysis of relationships and

¹ Profa. do Departamento de Psicologia Social da PUC/SP, Doutora em Psicologia Social pela PUC/SP.
E-mail: <drieiko@yahoo.com.br>

alliances effected between psychology and the legal sciences, more specifically, with criminology.

Keywords: Psychology; Critical Criminology; Structural Crisis of Capital; Subjective Dimension; Ontology of Social Being.

1. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO PENAL: UM CONCEITO POSSÍVEL?

A noção de Estado Democrático de Direito Penal será apresentada neste artigo como um conceito que problematiza uma característica que tem se potencializado no estado capitalista, enquanto expressão da sobreestrutura que se funda a partir da noção de direito à propriedade privada, a exploração do ser humano sobre outro, utilizando-se desde seus primórdios do expediente da acumulação primitiva/relativa, expropriação e criminalização da classe trabalhadora.

Com isso, não estamos afirmando que exista um Estado Democrático que prescindia do controle penal, ou que este controle penal só exista num modelo típico de Estado que deva ser reformado; ao contrário, queremos pôr em evidência que não há como subsistir um Estado capitalista (dito democrático) sem o fundamento do direito penal e que a hipertrofia do sistema criminal e penal está articulada intrinsecamente com a gestão da miséria levada a cabo pelas políticas sociais que irão responder à “questão social”² na dinâmica da crise estrutural do capital.

A expressão jurídica do Estado denominado Democrático emana da realidade concreta, dos modos de produção e reprodução da vida social e não de uma autorreprodução de uma sobreestrutura enquanto elemento ideal. É por isso que, mesmo que o direito seja anterior às sociedades capitalistas, ele encontra sua expressão mais desenvolvida e, simultaneamente contraditória, neste modo de produção.

Nesse sentido, resgatamos a compreensão marxista de que o Estado é produto do antagonismo das classes e compreendemos que o notório recrudescimento das políticas criminais e penitenciárias nas sociedades tidas como democráticas deve ser compreendido em

² Compreendemos “questão social” como conceito e não como categoria, a partir das contribuições de Netto (2001), pois esta questão não existe na realidade concreta, constituindo-se como um recurso intelectual, um conceito, evado de ideologias reformistas e conservadoras, que visa explicar um determinado fenômeno social. Abordaremos estas relações de forma a aprofundar o conceito no decorrer do artigo.

suas contradições e não como algo estranho a este Estado. Além disso, a ação repressiva do Estado caminha de mãos dadas com as políticas sociais que visam responder (na aparência) à “questão social” pela via do assistencialismo e controle disseminado do excedente da mão-de-obra. Conforme já salientou José Paulo Netto (2010), “[...] a articulação orgânica de repressão às “classes perigosas” e assistencialização minimalista das políticas sociais dirigidas ao enfrentamento da “questão social” constitui uma face contemporânea da barbárie” (p. 24).

Engels, na obra “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” esclarece que:

[...] o Estado não é, de forma alguma, uma força imposta, do exterior, à sociedade. Não é, tampouco, “a realidade da Ideia moral”, nem “a imagem e a realidade da Razão” como pretende Hegel. É um produto da sociedade numa certa fase de seu desenvolvimento. É a confissão de que essa sociedade se embaraçou numa insolúvel contradição interna, se dividiu em antagonismos inconciliáveis de que não pode desvencilhar-se. Mas, para que essas classes antagônicas, com interesses econômicos contrários, não se entre-devorassem e não devorassem a sociedade numa luta estéril, sentiu-se a necessidade de uma força que se colocasse aparentemente acima da sociedade, com o fim de atenuar o conflito nos limites da “ordem”. Essa força, que sai da sociedade, ficando, porém, por cima dela e dela se afastando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, F. in: LENIN, V. I., 2007, pp. 24-25).

Em “A ideologia alemã”, escrita em 1845, Marx e Engels assinalam a necessidade da burguesia se organizar em nível nacional a fim de manter a ordem e o *status quo*. Esse processo de construção e propagação do ideário burguês será um dos fatos que irá determinar a relação entre o Estado e a Sociedade Civil. Os autores também fazem uma análise da relação entre Direito Privado, sociedade e modo de produção capitalista, como o trecho a seguir aponta:

Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei repousa na vontade, e, mais ainda, em uma vontade livre, destacada da sua base concreta. Da mesma maneira, o direito por sua vez reduz-se à lei. A dissolução da comunidade natural engendra o direito privado, assim como a propriedade privada, que se desenvolve simultaneamente (MARX; ENGELS, 2002, pp. 74-75).

Em “A Miséria da Filosofia”, cujo primeiro capítulo foi escrito em 1847, Marx afirma que as condições políticas do Estado são expressas a partir da sociedade civil. Já no segundo capítulo, escrito entre 1848 e 1849, o autor constrói um primeiro painel sobre a constituição

do modo de produção capitalista/burguês. Ele elabora a ideia de que o desenvolvimento do capitalismo significa uma pauperização absoluta do proletariado. Nessa época, sua análise ainda não apresenta os elementos fundamentais que serão apresentados nos textos posteriores, principalmente em “O Capital”, nos quais irá se apropriar dos determinantes do processo denominado de pauperização relativa dos trabalhadores – elemento fundamental para compreensão da “questão social” na contemporaneidade, bem como para a análise das políticas sociais em conjunto com as políticas criminais e penitenciárias.

Contudo, é no intuito de manter a continuidade da ordem capitalista que o Estado pode tornar-se suscetível às pressões da classe trabalhadora, num movimento de aparente porosidade entre a coesão e a coerção. A forma de o Estado lidar com a “questão social”, maneira eufemística de nomear as mazelas oriundas da exploração do trabalho pelo capital, é um exemplo disso. É fundamental compreender que, para legitimar-se, é preciso que o Estado acolha as demandas (sempre periféricas e nunca centrais) que são oriundas da luta social dos trabalhadores, ou seja, ao integrar estas determinadas demandas sociais, produz um aparente movimento de coesão. É exatamente nesse processo de legitimação que ocorre o desenvolvimento do que Marx denomina de emancipação política, ou seja, começa a existir, por parte do Estado, uma implicação maior em garantir o acesso aos direitos sociais. Esse fato deu-se mais explicitamente no Estado de Bem-Estar Social, o qual, de certa forma e contraditoriamente, significou algumas restrições periféricas à acumulação capitalista.

Do ponto de vista da coerção, ou do exercício do monopólio da violência pelo Estado, Marx (1996), ao refletir sobre o que os economistas clássicos chamavam de acumulação primitiva do capital, pontuava que desde o final do século XV já se encontrava um processo de reestruturação nas legislações para lidar com os expropriados (leis sanguinárias e de rebaixamento de salários). Ou seja, a expropriação fundiária (e não mera acumulação primitiva), ao expulsar os camponeses de suas terras, transformando-os em vagabundos, necessitou de leis que pudessem sustenta-la no plano das legalidades, constituindo, assim, o germen da legislação criminalizadora da pobreza e produtora/reprodutora de disciplinamento e submissão dos trabalhadores tal como a conhecemos na atualidade.

Engels em seu livro “A situação da classe trabalhadora na Inglaterra”, publicado em 1845, expõe as mazelas oriundas da exploração do trabalho ao relatar as condições concretas de vida dos ingleses neste momento histórico. As manifestações e livre organização dos

trabalhadores na luta por seus direitos foram duramente contrapostas pela burguesia, sendo que Engels assinala que estas contradições assumiram diversas formas, dentre elas, a forma-crime.

O operário, vivendo na miséria e na indigência, via que os outros desfrutavam de existência melhor. Não podia compreender racionalmente porque precisamente ele, fazendo pela sociedade o que não faziam os ricos ociosos, tinha de suportar condições tão horríveis. E logo a miséria prevaleceu sobre o respeito inato sobre a propriedade: começou a roubar. Já vimos que o aumento da delinquência acompanhou a expansão da indústria e que, a cada ano, há uma relação direta entre número de prisões e o de fardos de algodão consumidos (ENGELS, 2008, p. 248).

De fato, entre o final do século XVIII e início do XIX a Inglaterra conheceu um processo de pauperização crescente de sua população. De acordo com Rusche e Kirchheimer (2004):

Mais e mais as massas empobrecidas eram conduzidas ao crime. Delitos contra a propriedade começaram a crescer consideravelmente em fins do século XVIII, e as coisas pioraram durante as primeiras décadas do século XIX. [...] Durante este período [1821-1827], portanto, o número de condenações cresceu em torno de 540% (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 137).

É nesse contexto que a expressão “questão social” surge como conceito que explicava o pauperismo a que estava submetida a classe trabalhadora. Concepção polissêmica, ela apresenta significados diferentes e até contraditórios e, por isso, é importante precisarmos qual nossa análise sobre este termo.

De acordo com José Paulo Netto (2001 e 2010), o pensamento conservador atribui à “questão social” uma leitura pautada pela compreensão de sua expressão meramente fenomênica, e nesse sentido, opera um processo de naturalização da mesma enquanto um elemento que está inegavelmente posto na realidade social (como característica *a priori*) e que deve ser alvo de intervenções que visam minimizar os efeitos da mesma (tomando-a como objeto e objetivo desta ação intencionada, ou seja, como um fim em si mesma). Esse processo de naturalização da “questão social” produziu interpretações que a coloca como problema de violência, caos, desordem e desdobra-se em uma resposta a estas demandas que se daria pela via da segurança, repressão e do assistencialismo, além do exercício de uma relação tutelada do Estado para com a população considerada em “situação de vulnerabilidade”.

De acordo com Netto (2001), a partir da Revolução de 1848 possibilitou-se um vetor dinâmico que trouxe mudanças na ideologia da classe trabalhadora, no sentido de constituir uma interpretação crítica que compreendia que a superação da chamada “questão social” não poderia se dar sem a transformação radical e estrutural das bases concretas que a determinavam.

[...] a explosão de 1848 não afetou somente as expressões ideais (culturais, teóricas, ideológicas) do campo burguês. Ela feriu substantivamente as bases da cultura política que calçava até então o movimento dos trabalhadores: 1848, trazendo à luz o caráter antagônico dos interesses sociais das classes fundamentais, acarretou a dissolução do ideário formulado pelo utopismo. Dessa dissolução resultou a clareza de que a resolução efetiva do conjunto problemático designado pela expressão “questão social” seria função da eversão completa da ordem burguesa, num processo do qual estaria excluída qualquer colaboração de classes – uma das resultantes de 1848 foi a passagem, em nível histórico-universal, do proletariado da condição de classe em si a classe para si [...] A partir daí, o pensamento revolucionário passou a identificar, na própria expressão “questão social”, uma tergiversação conservadora, e a só empregá-la indicando este traço mistificador (NETTO, 2001, pp. 42-43).

Este processo acirra-se em determinados momentos históricos e há que se registrar que a relação capital-trabalho sofre importantes mudanças, as quais estão na base material da construção de teorias positivistas que buscavam explicar esta realidade numa produção multifacetada e fragmentada. Encontramos desdobramentos dessas contradições na organização e manifestação do Estado na contemporaneidade, na legislação penal, na elaboração de políticas públicas sociais, na constituição de teorias e concepções da criminologia e da psicologia, enfim, na totalidade das relações sociais.

De acordo com Wacquant (2003, p. 20), tem-se atualmente consolidado uma “política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado”. É o que o autor denomina de Estado Penal. Aliado à sólida estrutura carcerária e prisional, o Estado Penal se constituiu, de forma ainda mais pernicioso, também pela gradativa retirada do Estado das políticas públicas e implementação de políticas compensatórias na gestão social.

No Estado Penal, pela concepção do autor, há complementaridade entre as políticas sociais residuais e a hipertrofia das políticas de encarceramento. Wacquant (2001 e 2003) parte da compreensão de que nos EUA há um Estado Caritativo (em contraposição a um Estado de Bem-Estar Social que vicejou na Europa), no qual há residual intervenção estatal no campo social, com a consequente diminuição das condições materiais dos indivíduos e da

assistência que poderia ser dada pelo Estado. Para ele “[...] o princípio que guia a ação pública americana na matéria não é a solidariedade, mas a compaixão; seu objetivo não é fortalecer os laços sociais (e ainda menos reduzir as desigualdades), mas no máximo aliviar a miséria mais gritante” (WACQUANT, 2001, p. 20).

Esta concepção de “complementaridade” trazida por Wacquant é fundamental para compreendermos a função subsidiária das políticas criminais e penais na manutenção das condições de trabalho precarizadas, contudo, vale destacar que, em nossa compreensão, não se trata de uma contraposição entre diferentes modelos de Estado (um Penal *versus* Estado de Direito), mas sim, da complementaridade entre as políticas sociais e penais, com acirramento dos efeitos destas, sob a égide de um mesmo Estado Democrático de Direito. A divergência reside, pois, na concepção teórica de Estado.

1.1 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO PENAL E A CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL

Ao basearmos-nos nos pressupostos apresentados pela perspectiva de Marx para analisar a sociedade civil-burguesa, faz-se mister explicitar as vicissitudes do modo de produção capitalista em sua fase contemporânea e, para isso, partiremos das contribuições de István Mészáros, dentre outros autores, a respeito do sistema sociometabólico do capital para podermos compreender qual o papel que as políticas criminais de encarceramento em massa têm exercido no denominado Estado Democrático de Direito. O desenvolvimento do capital está caracterizado, de acordo com Mészáros (2002):

[...] pela subutilização institucionalizada tanto de forças produtivas como de produtos e, por outro, pela crescente, mais constante do que brusca, dissipação ou destruição dos resultados da superprodução, por meio da redefinição prática da relação oferta/demanda no próprio processo produtivo convenientemente reestruturado. É precisamente esta importante mudança na relação entre produção e consumo que habilita o capital a se livrar, por enquanto, dos colapsos espetaculares do passado, como a dramática queda de Wall Street em 1929. Por esta via, no entanto, as crises do capital não são radicalmente superadas em nenhum sentido, mas meramente “estendidas, tanto no sentido temporal como em sua localização estrutural na ordenação geral” (pp. 696-697).

Ao partir das contribuições de Marx, Mészáros (2002 e 2009) assinala que o sistema capitalista para se desenvolver precisa recorrer ao aumento da taxa de utilização decrescente do valor de uso das mercadorias e, assim, é a partir dos anos de 1970 que incide no sistema

metabólico do capital uma crise estrutural, sendo que este argumento também pode ser sustentado por várias razões:

a) Até o momento, mesmo após décadas de hegemonia incontestável do neoliberalismo por todo o mundo, o capital não conseguiu retomar as taxas de lucro e crescimento existentes na época dos “anos dourados”. Mesmo que em alguns países exista a ideia de crescimento e expansão, há que se considerar que o desenvolvimento do capital é combinado e desigual³ e que, por isso, precisamos analisar a totalidade e não fenômenos isolados;

b) O processo de reprodução ampliada do capital, de fato, é intenso e aparece como incontestável, mas isso não significa que a crise não é orgânica e permanente. Pois, esse mesmo fenômeno coexiste com um sistema capitalista que só existe na e através da crise;

c) A explicitação do caráter incontrolável e desgovernado do processo de reprodução do capital contribuiu para a compreensão de que as tentativas de reformar o capital (Estado de Bem-Estar Social) ou de controlar o capital (experiências de transição pós-capitalista) fracassaram completamente ou tiveram que se submeter a ele – por exemplo, a adesão de toda a socialdemocracia ao neoliberalismo ou nos processos de restauração de sistemas claramente capitalista no leste europeu ou, ainda, nas aberturas ao mercado realizadas na China ou em Cuba. Para Mészáros, a crise do “socialismo realmente existente” não foi imanente ao comunismo, mas produto da própria crise do capital;

d) A grande máscara que revela a gravidade da crise é justamente o fato de que o capital hegemônico na contemporaneidade é o capital financeiro, isto é, a forma mais elaborada, complexa e parasitária de capital;

e) É exatamente no bojo desse movimento centrífugo e descontrolado que vemos fortalecida a ideologia da democracia e desenvolvimento como corolários dos Estados-nações frente à transnacionalização do capital;

f) Por fim, a característica mais fundamental da crise estrutural é o fato de que o gigantismo da produção capitalista só é possível pela ampliação de sua dimensão destrutiva.

³ “O desenvolvimento desigual e combinado caracteriza toda a formação social brasileira, ao longo da Colônia, Império e República. A sucessão dos ‘ciclos’ econômicos, em combinação com os surtos de povoamento, expansões das frentes pioneiras, organização do extrativismo, pecuária e agricultura, urbanização e industrialização, tudo isso resultará numa sucessão e combinação de formas as mais diversas e contraditórias de organização da vida e trabalho” (IANNI, 2004b, p. 59)

Assim, não há um processo de reprodução ampliada do capital caracterizado por uma produção genuína, mas por uma autorreprodução destrutiva.

[...] O último terço do século XX assinala o exaurimento das possibilidades civilizatórias da ordem do capital. Em todos os níveis da vida social, a ordem tardia do capital não tem mais condições de propiciar quaisquer alternativas progressistas para a massa dos trabalhadores (num sentido mais geral, para a massa dos que só dispõem da sua força de trabalho) e para a humanidade. O fundamento último desta verdadeira mutação na dinâmica do capital reside no que o Prof. Mészáros vem caracterizando como a especificidade do tardo-capitalismo: a *produção destrutiva*, que presentifica a *crise estrutural do capital*. Todos os fenômenos e processos em curso na ordem do capital nos últimos vinte e cinco anos, através de complexas redes e sistemas de mediação – que exigem investigações determinadas e concretas para a sua identificação e a compreensão da sua complicada articulação – estão vinculados a esta transformação substantiva. Eles afetam a totalidade das instâncias constitutivas da vida social em escala planetária (NETTO, 2010, p. 22).

Nesse sentido, na tese do Mészáros o caráter estrutural da crise não é uma tendência atual, mas um processo orgânico e permanente, pois não há qualquer possibilidade de superação (no sentido hegeliano, *Aufhebung*) dessa crise segundo a lógica do próprio capital. Isso não significa que há uma profecia sobre o fim do capital, mas apenas que não há qualquer possibilidade dele se reproduzir sem, ao mesmo tempo, produzir barbárie e destruição. Da mesma forma, ele não supera suas crises conjunturais, mas apenas joga para o futuro o desdobramento de seus problemas. Para o autor só é possível considerar uma crise estrutural do capital quando:

[...] a tripla dimensão interna da autoexpansão do capital exhibe perturbações cada vez maiores. Ela não apenas tende a romper o processo normal de crescimento, mas também pressagia uma falha na sua função vital de deslocar as contradições acumuladas do sistema. [...] quando os interesses de cada uma deixam de coincidir com os das outras, até mesmo em última análise. A partir deste momento, as perturbações e “disfunções” antagônicas, ao invés de serem absorvidas/dissipadas/desconcentradas e desarmadas, tendem a se tornar cumulativas e, portanto, estruturais, trazendo com elas um perigoso complexo mecanismo de deslocamento de contradições (MÉSZÁROS, 2002, p. 799).

Em relação à situação do trabalho, temos vivenciado uma precarização e erosão do trabalho contratado e regulamentado (características do modelo hegemônico de trabalho assalariado no século XX). É relevante, pois, abordar o fenômeno da reestruturação produtiva do capital nesse contexto.

De acordo com Antunes (2006), em relação ao Brasil, cujo desenvolvimento capitalista é caracteristicamente hipertardio, somente a partir do “getulismo” vivenciamos um verdadeiro processo de acumulação industrial. O desenvolvimento industrial brasileiro, marcadamente estatal e de feição nacionalista, conheceu seu segundo salto no padrão de acumulação durante o governo de Juscelino Kubitschek (meados da década de 50 do século XX). Mas, foi a partir do golpe de 1964, portanto, durante a ditadura civil-militar com o direcionamento para a industrialização e internacionalização do Brasil, que nosso país experimentou seu terceiro salto na acumulação industrial.

Contudo estes ciclos de desenvolvimento no Brasil têm algumas peculiaridades que merecem ser destacadas. De acordo com Ianni (2004), vivemos num mosaico de contextos em que formas primitivas de acumulação convivem com a mais desenvolvida expressão do capitalismo financeiro e é este o contexto de fragmentação que vai configurando uma *desarticulação* como característica predominante na formação social brasileira – Ianni comenta que o Brasil Moderno é, pois este “caleidoscópio de muitas épocas”.

Já em meados de 1980, sob a chamada Nova República, este padrão de acumulação sofreu alterações importantes, por meio de uma incipiente mutação organizacional e tecnológica no interior do processo produtivo. Partiremos de reflexões que já foram produzidas sobre esse momento histórico, exatamente porque representa condição fundante para a compreensão de como o acirramento das políticas penais, que se deu em escala mundial, constitui-se no Brasil.

De acordo com Ricardo Antunes e Márcio Pochmann (2008), as características do processo de reestruturação produtiva do capital, observáveis em escala mundial, constituem o acirramento da superexploração do trabalho, as formas de subcontratação e de terceirização, a “acumulação flexível” e o receituário do “ideário japonês”. Ao analisar a história recente de nosso país, compreende-se que foi nos anos 90 do século XX que a reestruturação produtiva desenvolveu-se intensamente no Brasil.

Foi, portanto, a partir dos anos 90, sob a condução política em conformidade com o ideário e a pragmática definidos no Consenso de Washington, que se intensificou o processo de reestruturação produtiva do capital no Brasil, processo que vem se efetivando mediante formas diferenciadas, configurando uma realidade que comporta tanto elementos de continuidade como de descontinuidade em relação às fases anteriores. Há uma mescla nítida entre elementos do fordismo, que ainda encontram vigência acentuada, e elementos oriundos das novas formas de acumulação flexível e/ou influxos

toyotistas no Brasil, que também são por demais evidentes (ANTUNES, 2006, p. 19).

O processo de reestruturação produtiva é, portanto, expressão da reorganização acumulativa do capital e um desdobramento da tentativa de amenizar sua crise estrutural (acirramento de suas contradições intrínsecas), o que significa que não pode ser explicado como uma consequência do desenvolvimento linear e racional do capitalismo (até mesmo “etapista” ou “evolucionista”), como sua manifestação de um desenvolvimento tecnológico. Este processo de reestruturação iniciou-se em um momento característico do capitalismo que, de acordo com Otávio Ianni (2004), pode ser denominado como “revolução burguesa transnacional”, em que predomina a visão neoliberal de mundo, ou seja, a liberação crescente e generalizada das atividades econômicas propagadas a partir do Consenso de Washington⁴, compreendendo a produção, distribuição, troca e consumo. É a constituição do assim chamado Estado Mínimo.

A implementação das políticas neoliberais nos chamados “países em desenvolvimento” se deu de maneira globalizada, ainda que com matizes específicos em cada região. No caso do Brasil, alguns elementos relativos à abertura de mercado e “modernização” da economia, principalmente a partir dos anos de 1990, são percebidos pelos efeitos gerados para a massa dos trabalhadores, num processo de precarização cada vez maior das condições de trabalho, aumento do desemprego estrutural e mudanças nos hábitos de consumo e distribuição das mercadorias. A situação do desemprego no Brasil dentro deste contexto é relatada por Pochmann (2006), quando nos informa que:

No ano de 2003, o indicador de desemprego nacional, segundo o IBGE e com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, alcançou mais de 8,5 milhões de pessoas, ainda que para o Datafolha, em pesquisa publicada em maio de 1999, o volume de desempregados no país estaria em torno de 10 milhões de pessoas. Se considerado ainda o conjunto de dados produzidos pelo Censo Demográfico do IBGE para o ano 2000, o universo de desempregados seria de 11,5 milhões de pessoas. Destaca-se que, durante a década de 1980, o volume de desempregados não superava o volume de 2 milhões de pessoas, de acordo com o IBGE. Ou seja, um quarto ou um

⁴ Formulado por um conjunto de instituições financeiras (como FMI, Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos) em novembro de 1989, é caracterizado por um conjunto de medidas para promover o “ajustamento macroeconômico” dos países em desenvolvimento (notadamente os da América Latina). As 10 regras básicas consensuadas neste momento foram: Disciplina fiscal, Redução dos gastos públicos, Reforma tributária, Juros de mercado, Câmbio de mercado, Abertura comercial, Investimento estrangeiro direto, com eliminação de restrições, Privatização das estatais, Desregulamentação (afrouxamento das leis econômicas e trabalhistas) e Direito à propriedade intelectual.

quinto do volume de desempregados registrados ao longo da década de 1990 (p. 68).

Já nos meados da primeira década dos anos 2000 este cenário apresenta mudanças que devem ser pontuadas, no que diz respeito à diminuição da taxa de *desocupados* (terminologia adotada no censo populacional do IBGE) no Brasil. Com efeito, segundo dados do IBGE⁵, em dezembro de 2003 a taxa de desocupação havia sido de 10,9% e em dezembro de 2011 foi registrada uma taxa de 4,7% (ou seja, menos da metade). Em maio de 2012 esta taxa foi de 5,8%, registrando aumento tendencial neste índice, conforme dados do IBGE. É importante ressaltar que nesta série histórica apresentada pelo IBGE⁶ “[...] a participação das pessoas com 10 a 14 anos de idade na população desocupada é muito baixa, de forma que não afeta significativamente a taxa de desocupação total calculada para as seis regiões investigadas” (IBGE, 2012).

Sobre este tema, cabe ressaltar o novo fôlego desenvolvimentista do país a partir do questionamento feito por Pochmann (2012) a respeito do discutível surgimento de uma “nova classe média”. Em seu livro: “Nova Classe Média: o trabalho na base da pirâmide social brasileira”, o autor, ao mesmo tempo em que destaca que o aumento dos empregados dentre a população economicamente ativa se dá a partir de um aumento nas ocupações da rede de serviços e/ou em atividades não vinculadas ao setor produtivo, aponta que as vagas preenchidas no setor produtivo estão relacionadas à expansão de empregos de baixa remuneração, compatíveis “com a absorção do enorme excedente de força de trabalho gerado anteriormente pelo neoliberalismo” (p. 10).

Estes elementos da realidade, contraditórios em sua essência, vão definir uma característica própria para a conjuntura brasileira a qual se desenvolve desde o início da chamada “revolução burguesa transnacional” (IANNI, 2004). Assim, um novo padrão de desemprego e de subemprego vem se delineando. O movimento que se apresenta não é um mero subproduto do crescimento e desenvolvimento esperado, ou mesmo algo característico de problemas periféricos dos bolsões de subdesenvolvimento, mas “[...] uma contradição

⁵ Dados retirados do Relatório “Indicadores IBGE Pesquisa Mensal de Empregos - Principais destaques da evolução do mercado de trabalho nas regiões metropolitanas abrangidas pela pesquisa”. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/retrospectiva2003_2011.pdf. Acessado em: 20/06/2012.

⁶ Disponível em:

http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=2163&id_pagina=1&titulo=Em-maio,-desocupacao-foi-de-5,8%

fundamental do modo de produção capitalista como um todo, que transforma até mesmo as últimas conquistas do “desenvolvimento” [...] em fardos paralisantes de subdesenvolvimento crônico” (MÉSZÁROS, 2009, p. 69). Não são apenas os desprivilegiados os alvos das consequências dessa situação, mas todas as categorias de trabalhadores (qualificados ou não), ou seja, “a totalidade da força de trabalho da sociedade” (idem, *ibidem*). Isso não significa que não há uma distribuição desigual da miséria e dos efeitos totalitários do controle penal na população, pois, como veremos a seguir, a seletividade penal opera por critérios específicos de características de classe social (fundamentalmente), mas também de raça/etnia, gênero e elementos geracionais.

É neste quadro, em que se observa um processo tendencial de precarização estrutural do trabalho, que o capital globalizado também está exigindo o desmonte da legislação social protetora do trabalho, o que significa aumentar ainda mais o processo de exploração do sobretrabalho, ampliando as formas de precarização e destruição dos direitos sociais que foram arduamente conquistados pelos trabalhadores. Nesse sentido, os efeitos desse processo de precarização se encontram nesta totalidade da força de trabalho e, por sua vez, as expressões de um Estado Democrático de Direito Penal também se fazem presentes não somente aos indivíduos que estão em condições ainda mais precarizadas de vida e de trabalho, ou mesmo para aqueles que estão fora de qualquer possibilidade de trabalho dentro de uma perspectiva moralizante do mesmo (como “trabalho honesto”), pois estes elementos acabam mediando toda a sorte de relações sociais na esfera de uma sociedade capitalista – ainda que aos indivíduos em postos de subemprego ou no desemprego estrutural estes efeitos se deem de maneira muito mais contundente.

Todos devem ser absorvidos pela lógica do capital, inclusive os excedentes do exército industrial. Estes, que vivenciam cotidianamente os efeitos da exploração a partir da relação contraditória (e destrutiva) do capital/trabalho, são, pois, os alvos das políticas sociais e penais que se desenvolvem complementarmente como uma forma do Estado dar uma aparente resposta às mazelas oriundas desse processo de pauperização. Simultaneamente, é esta a parcela da população que tem buscado se engajar em lutas organizadas pela garantia de direitos sociais (ou mesmo manutenção, frente ao contexto de regressão de direitos conquistados), tendo como um dos efeitos a efetivação de políticas públicas sociais. Contudo, não há como se pensar a possibilidade de superação da “questão social” dentro da dinâmica do capital, nem mesmo a partir das ações intencionadas do Estado ao lidar com políticas no

sentido de minimizar os efeitos nefastos dessa exploração a partir de uma possível diminuição da desigualdade pela ampliação periférica da circulação das mercadorias.

A partir dessas considerações, compreendemos, portanto, que o conceito que representa uma síntese possível dessas múltiplas determinações, ou seja, a síntese do Estado em tempos de crise estrutural do capital com acirramento das políticas penais e criminais e desenvolvimentos de políticas sociais compensatórias e residuais, estas como resposta à “questão social” no contexto da reestruturação produtiva do capital e dos efeitos do neoliberalismo, consiste no conceito de Estado Democrático de Direito Penal.

2. CRIMINOLOGIA, PSICOLOGIA E DIREITO PENAL: DA LEGITIMAÇÃO À CRÍTICA DA SOBREESTRUTURA

A Escola Criminal Positiva, que teve como principais expoentes Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Rafael Garofalo, produziu e disseminou uma criminologia atravessada pelo conceito de gênese delitiva articulada com o racismo científico e uma noção de periculosidade como característica de personalidade, a partir de uma suposta elaboração científica que se dá pela experiência sensível, positivada e observável, aplicando métodos de redução, observação e experimentação aos fatos sociais, filosóficos e humanos. Estes elementos que estavam na base do surgimento da criminologia, ainda vicejam hoje em revisitadas elaborações teóricas.

A disseminação da Teoria das Janelas Quebradas é um exemplo disso. De acordo ela, ao apresentar a metáfora de um prédio que tem uma de suas janelas quebrada e que não é consertada, seus autores buscam analisar o comportamento delitivo de grupos em territórios tidos como perigosos ou pautados por elevado grau de incivilidade. Em sua premissa, traz a ideia de que se deve combater os pequenos delitos com a máxima eficácia, pois neles está o potencial para o desenvolvimento de grandes patologias criminais. É a “adaptação do ditado popular: quem rouba um ovo, rouba um boi” (WACQUANT, 2003, p. 16). Há um processo de resgate de uma concepção de *gênese delitiva* desenvolvida nos primórdios dos estudos clássicos da criminologia que ganha muitos adeptos entre os técnicos e teóricos da segurança pública ao relacionar de maneira causal a desordem e degradação com a criminalidade.

Eis a expressão de uma criminologia liberal que funciona como “[...] ideologia substitutiva, adequada à mediação das contradições sociais no período monopolista do capitalismo” (SANTOS, J. C. dos. In: BARATTA, Alessandro, 2002, p. 14). De fato, este

processo de criminalização dos pobres, como o autor nos aponta, é o “mais poderoso mecanismo de reprodução das relações de desigualdade do capitalismo” (idem, p. 18).

A crítica ao direito penal pela Criminologia Radical, de tradição marxista, constitui ferramenta importante para a apreensão e análise do assim chamado Estado Democrático de Direito Penal, ao esclarecer que não existe um direito igual (e abstrato) que emana dos interesses sociais visando o “bem comum”. De acordo com SANTOS (2008, p. 13): “a criminologia radical define as estatísticas criminais como produtos da luta de classes nas sociedades capitalistas”.

Marx, em um texto escrito em 1875 intitulado “Glosas marginais ao programa do Partido Operário Alemão”, afirma que o igual direito é ainda o direito posto na sociedade burguesa. “Segundo seu conteúdo, portanto, ele é, como todo direito, um direito de desigualdade” (MARX, 2012, p. 31). Ao analisar este texto de Marx, Alessandro Baratta afirma que “[...] a crítica da ideologia do direito privado consiste, pois, em reconstruir a unidade dos dois momentos, desmascarando a relação desigual sob a forma jurídica do contrato entre iguais” (2002, p. 163). Nesse sentido a superação do direito (que é intrinsecamente desigual) só se daria, portanto, numa sociedade em que o sistema da distribuição não fosse regulado pela lei do valor, pela quantidade de trabalho, mas pela necessidade de cada um dos indivíduos.

A fábrica (relações de produção) realiza um conteúdo de permanente apropriação de mais-valia (exploração) sob a forma de constante compra e venda da força de trabalho (contrato): as relações de classes nos processos produtivos são o ponto de incidência, o centro de convergência e o objetivo real das instituições (e mecanismos) de controle social (e a origem da disciplina jurídica das relações sociais).

O sistema punitivo (prisão, política, justiça), como o mais importante aparelho de controle social de produção da fábrica (separação trabalhador-meios de produção), e a família, a escola, os meios de comunicação e outras instituições complementares de controle, cuidam da formação da massa de trabalhadores, e de sua adequação às necessidades de produção (material e intelectual). (SANTOS, J. C., 1981, p. 90).

De acordo com as reflexões da Criminologia Radical, as análises dos aspectos sociais, econômicos e jurídicos da questão penal e de segurança pública, apontam para a constituição de um eficaz poder de subjugação das classes populares a partir do controle penal. Estas reflexões se dirigem para o “[...] processo de criminalização, identificando nele um dos maiores nós teóricos e práticos das relações sociais de desigualdade próprias da sociedade

capitalista” (BARATTA, 2002, p. 197). Para esta perspectiva, há a radical adoção da perspectiva social das classes subalternizadas (proletários e subproletários) como ponto de partida para a análise das questões relativas ao direito penal.

Do ponto de vista da Psicologia, como ciência e profissão, vislumbram-se contradições inerentes às concepções teóricas relativas à noção de ser humano, desenvolvimento humano, subjetividade e psiquismo e a interface com as questões denominadas como da ordem da criminalidade na sociedade atual. Em linhas gerais, é possível acompanhar uma trajetória alocada num posicionamento crítico da Psicologia no campo das políticas criminais e penitenciárias a partir de uma relação com a perspectiva materialista histórico-dialética e, nesse sentido, uma aproximação salutar com a Criminologia Crítica, de modo a compreender a construção da figura do sujeito que é criminalizado, bem como os efeitos danosos desse estigma, da humilhação social e dos maus-tratos e violência perpetrados pelo Estado contra sua existência.

Cabe aos profissionais e pesquisadores da psicologia, que partilham desses pressupostos de uma crítica ao processo de criminalização, contribuir para o desvelamento do modo hegemônico em que se dão as alianças psi-jurídicas, de modo a questionar práticas e noções teóricas que produzem individualização, naturalização e criminalização de condutas e comportamentos, sob o argumento de autoridade a respeito de supostas anormalidades psíquicas condicionadas à viabilidade de uma vida harmoniosa em sociedade. É nesse sentido, e partindo de contribuições do materialismo histórico e dialético, que se torna urgente a tarefa de reorganizar esse campo de alianças psi-jurídicas, de modo a articular os enfrentamentos às concepções ideológicas que grassam no campo das políticas criminais, penitenciárias e mesmo das políticas sociais.

3. APONTAMENTOS PARA UMA ONTOLOGIA DO SER SOCIAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO PENAL

Para Marx: “[...] não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência” (1989, p. 26), ou seja, a consciência não é um fenômeno destacado das relações objetivas e das condições determinadas de existência dos indivíduos, não é um ente metafísico. Assim, o trabalho (ou

práxis), para Marx, é o que define o ser humano, é sua essência humana – a qual é, em verdade, o conjunto das relações sociais; é essência social, prática e histórica.

O ser humano é, simultaneamente, ser da natureza e ser social e que para compreendermos especificamente o que é o ser social, temos que apreender os processos de produção e reprodução da vida material posta em movimento na sociedade, em suas múltiplas determinações e mediações. Em sua existência material, os seres humanos, na busca pela satisfação das necessidades vitais, entram em relação com a natureza e com os outros humanos. É no bojo dessas relações e na produção e reprodução de sua vida material, ou seja, por meio da atividade vital denominada trabalho, que se constitui o salto ontológico que inaugura o terreno da teleologia (intencionalidade) e da liberdade.

A partir das contribuições de Lukács (2012), o que caracteriza e determina, portanto, a especificidade da atividade humana (em contraposição a outros animais), é o fato de ser uma atividade posta, ou seja, não é dada; ela é, pois, a configuração objetiva de um fim previamente ideado – pôr teleológico. O resultado final do trabalho é a causalidade posta (causalidade que foi posta em movimento pela mediação de um fim humanamente configurado). A causalidade (maneira específica na qual os eventos se relacionam e surgem) na natureza é espontânea, não-teleológica por definição, enquanto que na sociedade, no mundo dos seres humanos, a causalidade é constituída por obra dos atos finalistas dos sujeitos.

Isto pode ser visto de imediato no fato ontológico fundante do ser social, o trabalho. Este, como Marx demonstrou, é um pôr teleológico conscientemente realizado, que, quando parte de fatos corretamente reconhecidos no sentido prático e os avalia corretamente, é capaz de trazer à vida processos causais, de modificar processos, objetos etc. do ser que normalmente só funcionam espontaneamente, e transformar entes em objetividades que sequer existiam antes do trabalho [...] Portanto o trabalho introduz no ser a unitária inter-relação, dualisticamente fundada, entre teleologia e causalidade; antes de seu surgimento havia há natureza apenas processos causais. Em termos realmente ontológicos, tais complexos duplos só existem no trabalho e em suas consequências sociais, na práxis social. O modelo do pôr teleológico modificador da realidade torna-se, assim, fundamento ontológico de toda práxis social, isto é, humana (LUKÁCS, 2010, pp. 44-45).

A mediação da teleologia, esta capacidade do ser humano de projetar-se para um fim idealmente planejado, é fundamental para não reproduzirmos leituras deterministas e reducionistas sobre a reestruturação da sobreestrutura e seu possível enfrentamento na luta pela emancipação humana. A atividade prática humana, que modifica a natureza e,

dialeticamente, modifica o próprio ser humano, é caracterizada por seu “[...] caráter real, objetivo, da matéria-prima sobre o qual se atua, dos meios ou instrumentos com que se exerce a ação e de seu resultado ou produto” (VÁZQUEZ, 2007, p. 225). Só é práxis se visa a um fim, se abarca o estatuto teleológico, se apontam inicialmente para um resultado ideado inicialmente.

Eis a seara da construção concreta de possibilidade de superação das condições que sustentam a ordem penal vigente, enquanto expressão de realizações humanas que ainda não estão materializadas nas entranhas da vida social, mas que vicejam como um objetivo a ser perseguido. É preciso compreender que este domínio da conduta e a concepção de mundo construída nas e pelas relações entre os humanos estão imersos nas condições objetivas de existência, o que significa, no caso do foco de nossa discussão, que são determinados também pelas contradições entre a constituição de uma ordem penal e de uma lógica de criminalização da “questão social”. Há um incessante jogo de discursos e práticas contraditórias (mediações) que devem ser levadas em consideração.

Ora, se há um acirramento das contradições na base produtiva, com efetiva limitação das margens de manobra de deslocamento destas contradições imanentes do capital, caracterizando, assim, a crise estrutural do capital, estes elementos estão também na base material (estão no mundo, na particularidade) do processo de apropriação subjetiva (singularidade) e, simultaneamente, estão na base da configuração de uma dimensão subjetiva que também responde a essa lógica de acirramento das contradições e de retirada dos direitos arduamente conquistados pela humanidade e que formam o gênero humano (universalidade).

Ao considerar o incessante processo de produção (e reprodução) das ideologias que se dão a partir da base material do capital, devemos considerar a diversidade de elementos que perfazem este campo da sobreestrutura: mudanças na esfera legislativa, na concepção de indivíduos perigosos, nas alianças psi-jurídicas, no acirramento de um direito penal autoritário, na implementação de políticas sociais complementadas pelas ações criminalizantes do Estado frente à população trabalhadora, notadamente os que estão em situação de precarização e degradação do trabalho. Para isso, é preciso partir do processo de desvelamento da relação que se dá na pseudoconcreticidade (o todo caótico) entre a causalidade posta, a capacidade teleológica e a objetivação – elementos que caracterizam a

condição ontológica do ser social. A possibilidade teleológica de transformação radical do ser social depende de sua condição ontológica e esta, das condições concretas que a determinam.

Ao mesmo tempo em que se agudizam as condições de exploração que estão submetidas a classe trabalhadora na atualidade também se acirram os controles penais, o extermínio programado da juventude negra e pobre e as ações de neutralização também por meio das políticas sociais no trato da “questão social”. A luta pelos direitos apresenta-se como uma alternativa (como objeto da práxis no contexto das alianças psi-jurídicas nesta perspectiva crítica), porém, esta luta não deve se restringir à noção idealista posta pelo jusnaturalismo que compreende os direitos como naturais, pois estes direitos, ainda que sob a égide do Estado no modo de produção capitalista, são frutos dos embates e lutas sociais da classe trabalhadora, travados na realidade concreta e constituem-se no e pelo movimento contraditório e dialético da história. Não se trata, assim, de rejeitar a possibilidade de enfrentar as limitações mesmo dentro da atual ordem social e deixar de vincular-se a lutas pontuais que vão garantir, minimamente, o direito à vida e à reprodução da vida, pois, a questão que se coloca é como conseguir ter em nosso horizonte não só a reprodução da vida que se dá pela via da exploração da mais-valia, mas sim a luta pela emancipação humana, ainda que em muitos momentos a tática seja a luta pela emancipação política.

Dessa forma, do ponto de vista de uma análise teórica, compreendemos que a tônica dominante de um posicionamento crítico da relação do Direito com a Psicologia, tendo como fundamento o enfrentamento ao Estado Democrático de Direito Penal como aqui discutimos, taticamente tem se constituído nos contornos de um movimento de resistência contra o retrocesso, contra a barbárie, numa plataforma política de resistência. Ainda que este seja o chão do qual devemos partir em nossa luta para a construção contínua de nossa história, nunca é demais lembrar que a emancipação política não subtrai a possibilidade da emancipação humana se no horizonte da práxis estiver a superação do “momento jurídico das relações humanas”, compreendendo que a luta contra a barbárie, expressa na denúncia e combate ao Estado Democrático de Direito Penal é um pilar importante na reconfiguração de alianças psi-jurídicas.

5. REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo (org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- ANTUNES, Ricardo; POCHMANN, Marcio. Dimensões do desemprego e da pobreza no Brasil. Interfacehs: **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**. v. 3, n. 2, p. 1-10, 2008
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2002.
- ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2008.
- IANNI, Octavio. **Capitalismo, violência e terrorismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- LENIN, V. I. **O Estado e a Revolução**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- LUKÁCS, György. **Prolegômenos para uma ontologia do ser social**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- _____. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo editorial, 2012.
- MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MARX, Karl. **Para a Crítica da Economia Política**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- _____. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Lisboa: Edições 70, 1989.
- _____. **Livro Primeiro: Do Capital**. (Os Pensadores). São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- _____. **A questão judaica**. 2ª ed. São Paulo: Ed. Moraes, 1991.
- _____. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.
- _____. **O Capital: Crítica da economia política**. Livro primeiro: o processo de produção do capital. Tomo 2. Editora Nova Cultural Ltda, 1996.
- MATSUMOTO, A. E. Práxis social e emancipação: contradições e perspectivas no Estado Democrático de Direito Penal. **Tese de Doutorado**. Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 2013.
- MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.
- _____. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.
- NETTO, José Paulo. Cinco Notas a Propósito da “Questão Social”. In: TEMPORALIS. **Revista da Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social – ABEPSS**, 2001.
- _____. Uma face contemporânea da barbárie. Texto da comunicação na seção temática “O agravamento da crise estrutural do capitalismo. O socialismo como alternativa à barbárie”, no

III Encontro Internacional “Civilização ou Barbárie”, de 30 de outubro a 01 de novembro de 2010. Disponível em:

<http://adrianonascimento.webnode.com.br/news/uma%20face%20contempor%C3%A2nea%20da%20barbarie,%20de%20jose%20paulo%20netto/>

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo editorial, 2003.

PACHUKANIS, E. B. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

POCHMANN, Márcio. **Nova classe média?** O trabalho na base da pirâmide social brasileira. São Paulo: Boitempo, 2012.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1981.

_____. O direito penal do inimigo – ou o discurso do direito penal desigual. Disponível em: <http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/Direito%20penal%20do%20inimigo.pdf>

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da práxis**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciências Sociais; São Paulo: Expressão Popular, 2007.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.